

## EMENDA N° – PLEN

(ao PLS nº 206, de 2017)

Acrescente-se, na cláusula revogatória do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2017, a revogação do inciso III do parágrafo único do art. 22-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

SF/17510.17411-48

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes avanços trazidos pela Justiça Eleitoral para o nosso sistema político foi o entendimento de que a fidelidade partidária é inerente ao sistema eleitoral proporcional.

Essa decisão teve importante efeito moralizador, impedimento à constante troca de partidos de detentores de mandato eletivo, o que trai o resultado das urnas.

Conforme a própria Justiça Eleitoral, a troca de partidos somente é permitida quando há a chamada “justa causa”, ou seja, quando o parlamentar sofre perseguição em sua legenda ou quando essa se afastou do seu programa original.

Ocorre que a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, acrescentou mais uma hipótese, instituindo a chamada “janela partidária”, que permite a mudança de partido *durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente*.

Ora, trata-se, certamente, de buscar reverter a fidelidade partidária, enfraquecendo o instituto que tem se mostrado altamente importante para a organização do nosso sistema partidário.

Impõe-se suprimir essa possibilidade.

Sala das Sessões,

**Senadora Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**